



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 00198

Apoio ao PL 158/2010, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda, até o limite máximo dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de sessenta e cinco anos.

APRESENTADA.

Presidente
14/02/2012

APROVADO

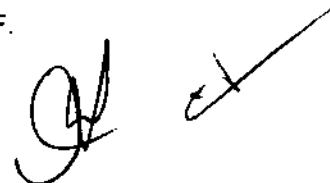
Presidente
28/02/2012

O inciso XV do art. 6.º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, estabelece que, além da isenção prevista na tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), são isentos os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Assim, de acordo com a legislação atual, os idosos com mais de sessenta e cinco anos que percebem valores referentes a aposentadoria, reforma ou pensão têm uma isenção de IRPF adicional. Contudo, esse benefício não contempla os demais idosos com mais de sessenta e cinco anos. É preciso alterar a redação do inciso XV da Lei n.º 7.713, de 1988, para estender o benefício a todos os idosos com mais de sessenta e cinco anos, quer recebam benefícios previdenciários, quer não. Com essa finalidade, o Senador Paulo Paim, apresentou em 2010, o PLS 158, ainda em tramitação.

A proposta prevê também um limite para essa isenção: o valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. Apenas os valores que superarem esse limite serão passíveis de incidência de IRPF. Segundo o autor, é necessário estabelecer esse limite, sob pena de beneficiar pessoas com alta ou altíssima capacidade contributiva, com prejuízo para todo o restante da sociedade que precisa da atividade estatal, que é custeada com recursos públicos.

Toda e qualquer concessão de benefício fiscal irá ensejar a necessidade de aumento da carga tributária para os não beneficiados, o endividamento do Estado ou a redução dos valores disponíveis para a atividade estatal. Além disso, a ausência de limite ensejaria a possibilidade de fraude, mediante transferência fictícia de ativos a idoso de confiança, auferindo assim, o verdadeiro proprietário, os rendimentos usuais desses ativos com isenção de IRPF.





MOÇÃO Nº 198 - fls. 2

Portanto, nada mais razoável do que conceder, até o limite mencionado, a isenção de IRPF aos rendimentos percebidos por pessoas com mais de sessenta e cinco anos, sejam esses rendimentos decorrentes de benefícios previdenciários ou não.

Na verdade, é uma contradição lógica dar o benefício fiscal a quem já recebe do Estado um benefício previdenciário e não dar esse benefício a quem está trabalhando ou, por outros meios, amealhou ao longo da vida os recursos necessários para se manter na velhice e não depende da Previdência ou da Assistência Social.

Assim, por se tratar de matéria de alto alcance social, estabelecendo justiça para uma grande parcela da população,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao PL 158/2010, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda, até o limite máximo dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de sessenta e cinco anos.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor.

Sala das Sessões, 14/02/2012



ANA TONELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Of. PR/DL 67/2012

Em 28 de fevereiro de 2012

Exm.º Sr.

Senador PAULO PAIM

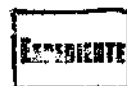
BRASÍLIA

A V.Ex.ª encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 198, de autoria da Vereadora ANA TONELLI, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”
Presidente

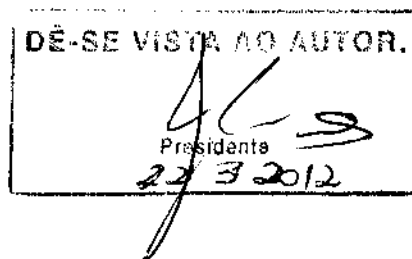
/cm



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO PAIM**

Brasília, 14 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Júlio Cesar de Oliveira
C.c. Ana Tonelli
Câmara Municipal
Jundiaí-SP



Senhor Presidente ,

Temos a grata satisfação de registrar o recebimento de correspondência dessa Casa Legislativa, onde envia Moção de Apoio ao PLS 158/2010, de nossa autoria, que pretende alterar a lei nº 7713/88 para isentar do Imposto de Renda, até o limite máximo dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de 65 anos.

O referido projeto foi aprovado no dia 08 de fevereiro na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e agora aguarda votação em plenário, de requerimento que solicita tramitação em conjunto deste projeto com outros.

Com as nossas cordiais saudações,

Paulo Paim
Senador-PT/RS

Moção 158/12